

154

Lei Municipal Nº 864 de 21 de dezembro de 1992

Estabelece o Quadro Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de Funcionários da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, passam a ter os seguintes vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Gabinete e Secretaria da Câmara

01 - Assessor Jurídico	Cr\$ 4.800.000,00
01 - Secretário	Cr\$ 3.200.000,00
01 - Motorista	Cr\$ 2.000.000,00
01 - Recepcionista	Cr\$ 700.000,00
01 - Porteiro Contínuo	Cr\$ 700.000,00
01 - Cantineira	Cr\$ 700.000,00

Serviço de Contabilidade

01 - Tesoureiro	Cr\$ 3.200.000,00
01 - contador	Cr\$ 3.200.000,00
01 - Auxiliar de Contabilidade	Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2º. Fica fixado o "Abono de Família" em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas MG, 15 de dezembro 1992.

Edson Paulino Cordeiro

Prefeito Municipal

José Carlos da Silva Primo
Secretário Geral